



Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

N.º 1/INIAV/2025

Alienação de Sucata por Lotes

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO A

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O procedimento tem por objeto, a alienação de sucata por lotes que contém diversas tipologias de metais ferrosos e não ferrosos (mistura de metais) e resíduos de maquinaria fora de uso, e outros equipamentos, existentes nos diversos polos e serviços desconcentrados do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., abreviadamente designado por INIAV, I.P..
2. A identificação de cada lote, bem como a sua localização, características e condições essenciais da alienação constam do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 20% do preço contratual adjudicado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) 80% do valor remanescente, após o controlo e pesagem final da sucata.
2. A fatura será emitida após o comprovativo do pagamento e deverá ser liquidada por meio de transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0112 0012 7433 5, devendo o adquirente entregar o comprovativo da transferência para os emails compras.gca@iniav.pt e presidencia@iniav.pt.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da Hasta Pública.
4. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.
5. O valor da adjudicação está sujeito a IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADQUIRENTE

1. O adquirente suportará todas as despesas provenientes da carga, transporte, armazenamento e tratamento administrativo legal da sucata, constituída por resíduos de metais ferrosos ou não (mistura de metais) e resíduos de maquinaria fora de uso, e outros equipamentos, assumindo todos os custos inerentes a este processo.
2. O adquirente responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.
3. São da exclusiva responsabilidade do adquirente todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
4. A responsabilidade do adquirente abrange quaisquer despesas que sejam exigidas pelo INIAV, I.P. por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo adquirente, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio INIAV, I.P., até ao termo do contrato, designadamente os prejuízos materiais daí resultantes.
5. O adquirente é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos que cause nas instalações do INIAV, I.P., ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.
6. O adquirente é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao INIAV, I.P. por motivos que lhe sejam imputáveis;
7. São da conta do adquirente todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
8. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

- b) Apresentar ao INIAV, I.P., no início dos trabalhos, ao Técnico responsável pelo acompanhamento do lote, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

A alienação objeto da Hasta Pública terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 5.ª

SUSPENSÃO DO PRAZO

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do INIAV, I.P. ou do adquirente, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
2. São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
 - a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia;
 - e) Determinações legais que impossibilitem a execução do contrato.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

Cláusula 6.ª

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL

1. No caso de incumprimento contratual, o respetivo lote de bens, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde o adiantamento e os bens não retirados do respetivo lote, a título de cláusula penal.
3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 6ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 7.ª

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adquirente o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 10% (dez por cento) do preço contratual por tonelada, objeto da adjudicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias úteis, contados da data do incumprimento para cada requisição de recolha;
 - b) 20% (vinte por cento) do preço contratual por tonelada, objeto da adjudicação, nos 5 (cinco) dias úteis, seguintes.
2. Por incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 14.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As penalidades previstas nos números anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 5.ª.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o INIAV, I.P. exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.
5. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 8ª.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Primeiro Outorgante ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos, não pode ser decidida pelo segundo outorgante sem autorização do INIAV, I.P.

Cláusula 10.ª

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será fiscalizada por colaboradores do INIAV, I.P. designados para o efeito.

Cláusula 11.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do Contrato, os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem segundo a qual são indicados nesse ponto.

Cláusula 12.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Com exceção do prazo para a apresentação das propostas e da execução dos trabalhos, todos os prazos previstos no Caderno de Encargos contam-se por dias úteis.

Cláusula 13.ª

DISPOSIÇÃO FINAL

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relativo à alienação de Bens Móveis.

SECÇÃO B

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 14.ª

OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos daí resultantes.
2. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato.
3. O adquirente pela emissão de todas as guias e certificados legal e regularmente exigíveis, designadamente guias de transporte e certificados de destruição. O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores do resíduo, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR), nos termos do disposto no artigo 21.º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (RGGR).
4. Sempre que haja a remoção de veículos em fim de vida (VFV), o adquirente deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e da guia de transporte;
 - b) Certificados de destruição VFV, por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento de acordo com o artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, obriga-se a emitir um certificado de destruição ou desmantelamento, ou um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respetivo certificado de destruição.

Cláusula 15.^a

REMOÇÃO DA SUCATA

1. **Procedimentos de Recolha:** A recolha da sucata existente nas instalações do INIAV, I.P., é feita diretamente para armazenagem e tratamento, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, tendo em atenção os períodos e horários indicados para o efeito. É efetuada após solicitação da entidade adjudicante, por via telefónica, de acordo com as necessidades de escoamento e com indicação do respetivo local. A recolha da sucata, não pode ser superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da data de receção do pedido escrito enviado pelo INIAV, I.P. ao adquirente.
2. **Procedimento para o transporte:** A recolha e transporte da sucata fica a cargo, única e exclusivamente, do adquirente. No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, devem ser acauteladas a condições abaixo indicadas:
 - a) Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
 - b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
 - c) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.
3. **Controlo e pesagem da sucata:** O INIAV, I.P. efetua o acompanhamento no local da pesagem, onde é emitido automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras, para cálculo da respetiva pesagem. Este talão deve ser legível, identificado com número de série, data e hora. As cópias dos talões de pesagem de entrada e saída terão de ser enviadas juntamente com a guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida para os seguintes emails: compras.gca@iniav.pt; joao.simoaes@iniav.pt e ema.cunha@iniav.pt

ANEXO I

LISTAGEM DE LOTES - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Nº LOTE	LOCAL	MORADA
1	Polo de Inovação de Oeiras	Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras 38°41'43.0"N 9°19'06.3"W (+351) 214 403 500 geral@iniav.pt.
1	Polo de Inovação de Dois Portos	Quinta da Almoinha 2565-191 Dois Portos - Torres Vedras 39°02'29.1"N 9°10'55.2"W (+351) 261 712 106 polo.doisportos@iniav.pt
2	Polo de Inovação de Fonte Boa	Av. Professor Vaz Portugal 2005-424 Vale de Santarém 39°12'03.3"N 8°44'22.1"W (+351) 243 767 300 polo.santarem@iniav.pt
2	Polo de Inovação de Coruche - Estação Experimental António Teixeira	Rua 5 de Outubro, 24 2100-127 Coruche 38°57'34.4"N 8°31'18.9"W
3	Polo de Inovação de Elvas	Estrada de Gil Vaz, Apartado 6 7351-901 Elvas 38°41'43.0"N 9°19'16.2"W (+351) 268 637 740 polo.elvas@iniav.pt
3	Laboratório de Veterinária de Évora	Quinta do Pomarinho - Estrada das Alcáçovas (Km 9) 7000-090 Évora (+351) 266 752 028 laboratorio.evora@iniav.pt
3	Polo de Inovação de Alvalade do Sado - Posto de Culturas Regadas D. Manoel de Castelo Branco	7565-019 Alvalade do Sado 37°56'46.0"N 8°23'43.0"W (+351) 268 637 740 polo.elvas@iniav.pt
3	Polo de Inovação da Fataca - Herdade Experimental da Fataca	Fataca 7630-121 Odemira 37°34'56.4"N 8°44'23.0"W (+351) 268 637 740 polo.elvas@iniav.pt
4	Polo de Inovação de Alcobaça	Estrada de Leiria 2460-059 Alcobaça 39°32'56.5"N 8°58'11.8"W (+351) 262 590 680 polo.alcobaca@iniav.pt
5	Polo de Inovação de Vairão	Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena 4485-655 Vairão - Vila do Conde 41°19'58.4"N 8°41'09.5"W (+351) 252 660 600 polo.vairao@iniav.pt

LISTAGEM DE LOTES – VALOR BASE

Nº LOTE	LOTE	VALOR BASE (euros por Lote)
Lote 1	Polo de Inovação de Oeiras + Polo de Inovação de Dois Portos	5 000,00 €
Lote 2	Polo de Inovação de Fonte Boa + Polo de Inovação de Coruche	8 000,00 €
Lote 3	Polo de Inovação de Elvas + Laboratório de Veterinária de Évora + Polo de Inovação de Alvalade do Sado + Polo de Inovação da Fataca	30 000,00 €
Lote 4	Polo de Inovação de Alcobaça	2 000,00 €
Lote 5	Polo de Inovação de Vairão	10 000,00 €

LISTAGEM DE LOTES - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

As características e as condições de alienação de cada lote, constam das listagens em anexo, as quais têm uma descrição sucinta do conteúdo e fotos ilustrativas da sucata por lote.